



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018-TP/CPL/CMB

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES, DESTINADOS A ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES, ESTADO DO PARÁ.

1. PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 04.317.145/0001-71, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações e demais diplomas aplicáveis, torna público que às **8:00 horas do dia 13 de agosto de 2018**, na Sala de Licitações, sito à Rua Duque de Caxias, nº 1910, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 007/2018, com a finalidade de receber e julgar os documentos e as propostas dos interessados em participar da presente LICITAÇÃO, na Modalidade TOMADA DE PREÇOS, do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES, DESTINADOS A ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES, ESTADO DO PARÁ, em conformidade com as especificações contidas neste Edital.

1.1 O recebimento dos envelopes "1", contendo a documentação de habilitação e dos envelopes "2", contendo as propostas de preços, dar-se-á até as **8:00 horas do dia 13 de agosto de 2018**, no local indicado no preâmbulo.

1.2 O início da abertura do Envelope "1", contendo a documentação de habilitação, dar-se-á no mesmo local e horário retro estabelecido. Encerrada a fase de habilitação e havendo a concordância formal dos licitantes, manifestada através da consignação em ata, ou mediante a remessa de termo de renúncia, em se tratando de licitantes ausentes ao evento, em ambas as hipóteses contendo expressamente o desinteresse em relação à interposição de recurso atinente à fase de habilitação, proceder-se-á,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

na mesma data, a abertura dos envelopes "2", contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES, DESTINADOS À ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES, ESTADO DO PARÁ, com as seguintes quantidades e características:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PERÍODO
01	Locação de veículos automotores, sem condutores e sem combustíveis, devendo possuírem, no mínimo, as seguintes características: motor 1.0 ou superior, movido a gasolina ou bicomcombustível, capacidade de lotação para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), ar condicionado, 5 (cinco) portas, ano modelo 2015 ou superior.	03	05 MESES
02	Locação de motocicletas, sem condutores e sem combustíveis, devendo possuírem, no mínimo, as seguintes características: 125 cilindradas, partida elétrica, movida a gasolina ou bicomcombustível, tipo cross, ano modelo 2015 ou superior.	03	05 MESES
03	Locação de embarcação marítima, tipo barco, sem tripulação e sem combustível, devendo possuir, no mínimo, as seguintes características: capacidade para 20 toneladas ou superior, 20 (vinte) passageiros ou superior, com energia elétrica, banheiro, cozinha, água encanada, coletes salva-vidas, 01 (um) camarote ou mais e motor a diesel de no mínimo 114 HP.	01	05 MESES
04	Locação de embarcações marítimas, tipo lanchas voadeiras, sem condutores e sem combustíveis, devendo possuírem, no mínimo, as seguintes características: casco em alumínio com capota, capacidade para no mínimo 6 passageiros, coletes salva-vidas e motor 4 tempos de no mínimo 60 HP.	03	05 MESES

3. EXAME E AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

3.1 Este Edital e os seus anexos encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados, junto ao Setor de Licitações da Câmara Municipal de Breves/PA, cujo endereço consta no preâmbulo, de segunda à sexta feira, das 08:00h às 14:00h. Maiores informações poderão também ser obtidas através do telefone (91) 99239-8945.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

3.2 Os interessados em adquirir cópia do Edital e seus anexos, poderão fazê-lo junto ao Setor de Licitações, localizado no mesmo endereço.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar da Licitação os interessados que atuam no ramo de atividade inerente ao objeto licitado, regularmente inscritos no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Breves, a ser comprovado mediante certificação válida e vigente, expedida pelo setor competente, bem assim os não cadastrados, desde que comprovem o atendimento de todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do que dispõe o §2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, em conformidades com as condições previstas neste Edital.

4.2 Empresas que estejam cumprindo penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93, não poderão participar do presente Certame.

5. CADASTRO

5.1 Para cadastramento, os interessados deverão apresentar até o dia 10 de agosto de 2018, perante o Setor de Licitações da Câmara Municipal, endereço indicado no preâmbulo, os seguintes documentos:

5.1.1 DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR IRREGULARMENTE, conforme o modelo instituído no anexo do Decreto Federal nº 4.358/2002, o qual regulamenta a Lei Federal nº 9.854/99, que por sua vez atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, dando conta de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como não emprega menor de dezesseis anos, sob quaisquer condições, ressalvada a de aprendiz, hipótese em que a idade deverá ser superior a 14 anos.

5.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA (EM UMA DAS MODALIDADES ABAIXO)

5.1.2.1 Documento de Identidade;

5.1.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.1.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.1.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.1.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

5.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1.3.1 Comprovação do Patrimônio Líquido Mínimo, mediante a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.1.3.2 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data designada para a apresentação do documento.

5.1.4 REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

5.1.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

5.1.4.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação;

5.1.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão que demonstre a regularidade em relação a tributos e contribuições e certidão que demonstre a regularidade em relação à Dívida Ativa da União, sendo aceita certidão conjunta;

5.1.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

5.1.4.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

5.1.4.6 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

5.1.4.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

5.1.5 CONDIÇÕES GERAIS

5.1.5.1 Os documentos constantes dos itens 5.1.2 a 5.1.4, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em tabelionato ou por servidor efetivo da Câmara Municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos de que trata o item 5.1.4 poderão, ainda, ser obtidos através de sistemas informatizados (*internet*), ficando sujeitos a verificação de autenticidade.

5.1.5.2 Cópias não autenticadas de documentos não serão consideradas. As Certidões obtidas via internet deverão ser apresentadas em originais.

6 CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 CREDENCIAMENTO:

6.1.1 Os licitantes deverão apresentar-se para credenciamento diretamente perante a Comissão Permanente de Licitações, através de seu representante legal (assim considerados os sócios ou empresários devidamente identificados nos documentos de constituição da empresa) ou por intermédio de procurador ou credenciado regularmente constituído (instrumento de mandato ou carta de credenciamento com firma reconhecida em tabelionato, conforme art. 654, § 2º do CCB), o qual, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

6.1.1.1 A identificação será realizada através da apresentação de documento de identidade no ato, como tal reconhecido pela legislação federal.

6.1.2 A documentação referente ao credenciamento de que trata este item deverá ser apresentada fora dos envelopes.

6.1.3 Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração ou a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

6.1.3 A ausência de formalização de poderes outorgados ao procurador ou ao credenciado pela empresa, não a inabilita no certame, impedindo, entretanto, o seu representante de se manifestar durante o evento.

6.2 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.2.1 Os documentos de habilitação e as propostas de preços serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, no dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, sem entrelinhas, emendas ou rasuras.

6.2.2 A documentação e a proposta de preços serão entregues em dois envelopes separados, devidamente lacrados, tendo como identificador, respectivamente, os números “1” e “2”. Na parte externa dos envelopes, constarão os seguintes dizeres:

Envelope 1:

À CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES - CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018-TP/CPL/CMB

ENVELOPE “1” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

Envelope 2:

À CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES – CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018-TP/CPL/CMB

ENVELOPE “2” – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

7 HABILITAÇÃO

7.1 Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no interior do **envelope “1”**, os seguintes documentos:

7.1.1 Certificado de Registro Cadastral vigente, fornecido pela Câmara Municipal de Breves.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

7.1.2 Os documentos descritos nos subitens 5.1.4.2, 5.1.4.3, 5.1.4.4, 5.1.4.5, 5.1.4.6 e 5.1.4.7. Verificando-se a vigência, individualmente, de cada um dos documentos apresentados para o cadastramento, fica dispensada a nova apresentação nesta fase de habilitação.

7.1.3 Declaração, sob as penalidades legais, de que não existe fato impeditivo da habilitação, superveniente a feitura do cadastro.

7.1.4 A empresa licitante, para valer-se dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em conformidade com os itens seguintes deste Edital, deverá apresentar no envelope "1" de habilitação, **declaração firmada por contador**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos nos subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3.

7.1.5 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, disciplinados nos itens deste edital, desde que também apresentem, no interior do envelope de habilitação, **declaração firmada por contador**, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além da apresentação dos documentos previstos nos subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3.

7.1.6 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como as demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que atender ao item 7.1.4, que possuir restrição em quaisquer dos documentos de regularidade fiscal previstos nos itens 5.1.4.3 a 5.1.4.7 deste Edital, terá a sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que for eventualmente declarada vencedora do certame.

7.1.7 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem restrições quanto à regularidade.

7.1.8 O prazo de que trata o subitem 7.1.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do prazo inicial.

7.1.9 A não regularização da documentação no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.1.10 Não serão aceitos documentos enviados através de fac-símile ou que correspondam à cópia não autenticada.

7.1.11 Os envelopes “1” contendo os documentos de habilitação, serão abertos em evento público, na data e horário aprezados no preâmbulo deste Edital, à vista de todos os presentes.

7.1.12 Todos os membros da Comissão Permanente de Licitações, os licitantes presentes e representantes devidamente habilitados na forma do que estabelece o item 6.1, rubricarão os envelopes e bem assim todos os documentos neles constantes.

7.1.13 Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem quaisquer documentos exigidos no item 7.

7.1.14 Anunciado pela Comissão Permanente de Licitações o resultado da fase habilitatória e em havendo a concordância formal de todos os licitantes, manifestada através da assinatura de ata constando tal ocorrência, ou mediante remessa de termo de renúncia, em se tratando de licitantes ausentes ao evento, em ambas as hipóteses contendo expressamente o desinteresse em relação à interposição de recurso atinente à fase de habilitação, a critério da Comissão Permanente de Licitações, será procedida consecutivamente à abertura dos envelopes “2”, contendo a Proposta de Preços das empresas remanescentes.

7.1.15 Os envelopes “2” contendo as propostas das empresas que forem julgadas inabilitadas, serão devolvidos lacrados às suas origens.

8 PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 No interior do envelope “2”, deverão os proponentes apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 Proposta financeira cuja validade é fixada pela Administração em 60 dias, **rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal** da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

8.1.1.1 Razão social da empresa

8.1.1.2 Descrição completa e especificada dos produtos ofertados, com indicação



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

expressa da marca do combustível para o cumprimento do contrato a ser eventualmente celebrado.

8.1.1.3 Preços unitários líquidos, indicados em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

8.1.1.4 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores unitários de cada item, constantes na proposta e contendo até **duas casas decimais após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, caso houver, o que se repetirá por ocasião da contratação.

8.1.1.5 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-a, no que não conflitar com o instrumento convocatório.

9 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como as que apresentarem preços unitários e/ou totais superestimados ou inexequíveis.

10 JULGAMENTO

10.1 O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, adotando-se como critério o MENOR PREÇO POR ITEM para os produtos licitados.

10.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

10.3 Como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que atenderem ao disposto nos itens precedentes.

10.3.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

menor valor.

10.3.2 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso ou pelo seu julgamento definitivo.

10.3.3 Verificando-se o empate na forma do item 10.3.1, proceder-se-á da seguinte forma:

10.3.3.1 A microempresa, a empresa de pequeno porte ou licitantes beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada até então a de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

10.3.3.2 Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou demais beneficiárias da Lei Complementar 13/2006 e suas alterações, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais beneficiárias da referida Lei remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.1.4 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no subitem anterior.

10.3.3.3 Se houver duas ou mais licitantes beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma dos subitens anteriores.

10.3.4 Se nenhuma licitante beneficiária da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, satisfazer as exigências do item 7.1.4 deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originalmente de menor valor.

10.4 O disposto nos itens 10.3 a 10.3.4 não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por licitante beneficiária da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que satisfaça as exigências do item 7.1.4.

10.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de solução o sorteio, em ato público, com a convocação de todos os licitantes habilitados.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

11 RECURSOS

11.1 Os licitantes poderão interpor recursos administrativos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão impugnada ou da lavratura da ata, observado o que dispõe o art. 109 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

11.1.1 Habilitação ou inabilitação.

11.1.2 Julgamento das propostas.

11.1.3 Anulação ou Revogação da licitação.

11.1.4 Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

11.1.5 Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

11.2 Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, a quem competirá o seu julgamento, mediante protocolização no Setor de Licitações da Câmara Municipal ou, a tratar-se dos subitens 11.1.1 e 11.1.2, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, de modo a viabilizar o exercício do juízo de retratação.

11.2.1 Deverão os recursos serem datados e assinados pelos licitantes recorrentes ou procurador constituído mediante outorga de poderes especiais, aduzindo-se todos os fundamentos fáticos e jurídicos, devidamente comprovados.

11.3 Recebidos os recursos temporaneamente, a autoridade responsável promoverá a cientificação dos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 5 dias úteis.

11.4 Em se tratando de recursos interpostos de decisões tipificadas nos subitens 11.1.1 e 11.1.2, será obrigatoriamente conferido efeito suspensivo, enquanto nos demais casos, é facultado à autoridade tal deliberação.

11.5 Aos recorrentes, será franqueada vista dos autos, os quais poderão obter cópias de peças que compõem o processo, desde que assim o requeiram e mediante reposição de seus custos.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

12 PRAZOS

12.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o licitante vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, proceder à assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

12.1.1 A critério da Administração, a convocação de que trata o subitem anterior, poderá se dar pessoalmente, mediante recibo, através do correio, com aviso de recebimento – AR, por meio eletrônico (internet), publicação na forma usualmente empregada, fax, ou qualquer outro mecanismo idôneo que assegure a cientificação do licitante.

12.1.2 A pedido do licitante vencedor, poderá ser o instrumento contratual remetido para assinatura via correio, condição que não acarretará qualquer prejuízo à fluência do prazo estipulado no subitem 12.1.

12.1.3 O prazo de que trata o subitem 12.1, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que requerido fundamentadamente pelo licitante durante a sua fluência original, a ser ponderado pela contratante.

12.1.4 A não assinatura do contrato no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando o licitante vencedor às penalidades de multa, estipulada no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor total estimado da contratação, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Câmara Municipal pelo prazo de 01 ano.

12.2 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se este expressamente a admitir.

12.3 Se, dentro do prazo estabelecido, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura **em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades especificadas para o caso.

13 FORNECIMENTO

13.1 Os produtos de que trata o objeto desta Licitação deverão ser fornecidos:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

13.2 Através da solicitação formal com abastecimento diretamente nos tanques dos veículos, junto às bombas de abastecimento da contratada, que deverão estar localizadas na circunscrição urbana do Município de Breves/PA e entrega no prédio da contratante, quando se tratar dos itens 01 e 02.

14 PENALIDADES

14.1 A não assinatura do contrato no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando o licitante vencedor às penalidades de multa, estipulada no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor total estimado da contratação, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 1 ano.

14.2 Em igual penalidade incorre a Empresa vencedora que mesmo tendo firmado o contrato, deixar de fornecer os produtos.

14.3 O atraso injustificado na entrega dos produtos: multa de 2%, calculada sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de mais 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

14.4 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

14.5 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato.

14.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

14.7 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Câmara Municipal aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela contratante em razão das inconformidades constatadas.

14.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.

15 PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado em até 30 dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após o fornecimento das frações dos produtos solicitadas, contados do seguinte evento:

15.1.1 A partir do primeiro dia do mês seguinte ao que ocorrer os fornecimentos, contados da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Câmara Municipal.

15.2 As notas fiscais eletrônicas deverão estar acompanhadas das requisições/solicitações de abastecimento.

15.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

15.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

16 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0101.01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

17. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada e aceito pelo Município, desde que suficientemente provado de forma documental.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Não serão consideradas propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

18.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste Edital. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação no horário apazado no preâmbulo, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

18.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

18.4 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

18.5 É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase do Processo, promover diligências ou solicitar esclarecimentos aos licitantes, tendentes ao saneamento de dúvidas, no prazo máximo de 48 horas.

18.6 Não serão lançadas em ata, consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta.

18.7 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente Licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.

18.8 A participação nesta Licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

18.9 O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

18.10 A presente licitação é regida pelas condições deste Edital e pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, bem assim os princípios aplicados às licitações públicas e as demais fontes de Direito Administrativo.

18.11 Os casos omissos serão solvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

18.12 A ciência ou intimação dos atos e decisões da Comissão Permanente de Licitações e pela autoridade responsável pelo Certame, inclusive aquelas que dizem com a habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, indeferimento do pedido de inscrição ou alteração de registro cadastral, e rescisão do contrato administrativo, para efeitos do § 1º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, serão realizados através da afixação dos respectivos documentos no Mural de Publicações Oficiais da Câmara Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

18.13 Nos casos em que a decisão cingir à habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que prolatadas as decisões, a intimação será realizada diretamente a estes, registrando-se circunstanciadamente em ata o ocorrido.

18.14 A exclusivo critério da Comissão Permanente de Licitações, em determinados casos, poderá ser realizada a ciência de atos ou intimações mediante a adoção de outros meios idôneos de comunicação, tais como e-mail, fac-símile, correio, dentre outros.

18.15 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666- 93).

18.16 Fica eleito o Foro da Comarca de Breves/PA para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

18.17 Informações complementares serão prestadas aos interessados de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00h às 14:00h, junto ao Setor de Licitações da Câmara Municipal de Breves/PA, localizado junto ao endereço indicado no preâmbulo, através do telefone (91) 99350-8860.

Breves/PA, em 25 de julho de 2018.

JAHNDRESSON PINHEIRO
Presidente da CPL/CMB
Portaria nº 007/2018

DORIVAL DO SOCORRO DE OLIVEIRA ABREU
Secretário da CPL/CMB
Portaria nº 007/2018

FRANCISCO VICENTE ROCHA E SILVA
Membro da CPL/CMB
Portaria nº 007/2018



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES
ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DESCRIPTIVO DO OBJETO

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PERÍODO	VALORES (R\$)	
				MÊS	TOTAL
01	Locação de veículos automotores, sem condutores e sem combustíveis, devendo possuírem, no mínimo, as seguintes características: motor 1.0 ou superior, movido a gasolina ou bicomustível, capacidade de lotação para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), ar condicionado, 5 (cinco) portas, ano modelo 2015 ou superior.	03	05 MESES		
02	Locação de motocicletas, sem condutores e sem combustíveis, devendo possuírem, no mínimo, as seguintes características: 125 cilindradas, partida elétrica, movida a gasolina ou bicomustível, tipo cross, ano modelo 2015 ou superior.	03	05 MESES		
03	Locação de embarcação marítima, tipo barco, sem tripulação e sem combustível, devendo possuir, no mínimo, as seguintes características: capacidade para 20 toneladas ou superior, 20 (vinte) passageiros ou superior, com energia elétrica, banheiro, cozinha, água encanada, coletes salva-vidas, 01 (um) camarote ou mais e motor a diesel de no mínimo 114 HP.	01	05 MESES		
04	Locação de embarcações marítimas, tipo lanchas voadeiras, sem condutores e sem combustíveis, devendo possuírem, no mínimo, as seguintes características: casco em alumínio com capota, capacidade para no mínimo 6 passageiros, coletes salva-vidas e motor 4 tempos de no mínimo 60 HP.	03	05 MESES		
				TOTAL (R\$)	



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO;

TELEFONE PAR CONTATO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DATA:

ASSINATURA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES
ANEXO 2

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS
E VEÍCULOS AUTOMOTORES
TERRESTRES, QUE CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE BREVES E A EMPRESA__.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.317.145/0001-71, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 1910, representado por seu Presidente, Senhor WALTER GOMES CARNEIRO, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº. -----, residente e domiciliado -----, na cidade de ----- doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF -----, estabelecida -----, neste ato representada pelo -----, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº. -----, portador do RG nº. -----, residente e domiciliado -----, na cidade de ----- --- doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de Produtos Derivados de Petróleo para o as necessidades da Câmara Municipal, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual, a LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES, DESTINADOS A ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES/PA, com as seguintes quantidades e características:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PERÍODO	VALORES (R\$)	
				MÊS	TOTAL
01	Locação de veículos automotores, sem condutores e sem combustíveis, devendo possuírem, no mínimo, as seguintes características: motor 1.0 ou superior, movido a gasolina ou bicombustível, capacidade de lotação para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), ar condicionado, 5 (cinco) portas, ano modelo 2015 ou superior.	03	05 MESES		



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

02	Locação de motocicletas, sem condutores e sem combustíveis, devendo possuírem, no mínimo, as seguintes características: 125 cilindradas, partida elétrica, movida a gasolina ou bicombustível, tipo cross, ano modelo 2015 ou superior.	03	05 MESES		
03	Locação de embarcação marítima, tipo barco, sem tripulação e sem combustível, devendo possuir, no mínimo, as seguintes características: capacidade para 20 toneladas ou superior, 20 (vinte) passageiros ou superior, com energia elétrica, banheiro, cozinha, água encanada, coletes salva-vidas, 01 (um) camarote ou mais e motor a diesel de no mínimo 114 HP.	01	05 MESES		
04	Locação de embarcações marítimas, tipo lanchas voadeiras, sem condutores e sem combustíveis, devendo possuírem, no mínimo, as seguintes características: casco em alumínio com capota, capacidade para no mínimo 6 passageiros, coletes salva-vidas e motor 4 tempos de no mínimo 60 HP.	03	05 MESES		
TOTAL (R\$)					

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A entrega das embarcações marítimas e dos veículos automotores terrestres, objetos deste contrato, será efetuada na data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018-TP/CPL/CMB**, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

2.2. A CONTRATANTE fornecerá combustíveis, óleos lubrificantes e as demais manutenções dos bens;

2.3. As embarcações marítimas e os veículos automotores terrestres ficarão à disposição em tempo integral à CONTRATANTE, incluindo sábados, domingos e feriados;

2.4. Os bens, objetos deste contrato, deverão estar segurados contra roubo, colisão/danos, bem como acidentes com terceiros (RCF) com apólice vigente durante toda vigência do contrato. A apólice deverá ser apresentada na assinatura do Contrato;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

2.5. Os bens entregues deverão estar em perfeitas condições de manutenção, segurança, limpos, apresentando perfeito funcionamento e conservação, além de outros itens abaixo:

- a) encontrar-se em perfeitos estados de conservações e funcionamentos, quanto aos sistemas de freios, mecânico, elétrico e etc...;
- b) disporem de todos os equipamentos de uso obrigatório;
- c) devidamente segurados contra roubo, colisão/danos, bem como acidentes com terceiros;
- d) lataria e pintura (sem amassados ou arranhados);
- e) licenciados e segurados;
- f) pneus em condições de uso pelo período de duração do contrato;

2.6. Em caso de problemas com as embarcações marítimas e os veículos automotores terrestres, os mesmos deverão ser resolvidos pela CONTRATANTE;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a:

3.1. O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme o art. 70, da Lei 8.666/93, ficando a Contratante autorizada, desde já, a reter os créditos decorrentes da locação, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a(o) CONTRATADO(A) das sanções previstas neste Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos;

3.2. Entregar o(s) bem(ns) nas condições previstas na Cláusula Segunda;

3.3. Solicitar à Contratante, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

3.4. Responder às solicitações de esclarecimento e os questionamentos feitos pelo representante da Contratante.

3.5. Providenciar a entrega do(s) bem(ns) à Contratante, livre de despesas com deslocamento, mão de obra, fretes, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos e demais despesas.

3.6. Assumir inteira responsabilidade operacional sobre objeto contratado.

3.7. Obedecer à legislação pertinente ao objeto contratado.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

3.8. Fica vedado a(o) CONTRATADO(A) fazer uso das informações prestadas pela contratante, que não seja para atender ao objeto ora contratado.

3.9. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

3.10. Manter sigilo sobre todas as informações fornecidas pela Contratante postas à sua disposição para a execução dos serviços e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto deste Contrato.

3.11. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.12. São de inteira responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), não sendo admitido, nenhum acréscimo ao índice estipulado na proposta, todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, tais como mão de obra, impostos, encargos fiscais e comerciais, taxas, contribuições de qualquer natureza, emolumentos em geral, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas e assemelhados, diárias, fretes, mão de obra própria ou locada, necessários à perfeita execução dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1. Acompanhar e fiscalizar por intermédio de prepostos indicados previamente, o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A).

4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A).

4.3. É prerrogativa da CONTRATANTE, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações.

4.4. Comunicar oficialmente a(o) CONTRATADO(A) quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

4.5. Realizar os pagamentos devidos a(o) CONTRATADO(A), nos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018.

5.2. O contrato poderá, no entanto, ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Em caso de rescisão, a(o) CONTRATADO(A) atenderá às solicitações da CONTRATANTE que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados à Câmara Municipal, que sejam decorrentes da rescisão.

5.3. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

5.4. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado a(o) CONTRATADO(A), até o 5º útil do mês subsequente ao vencido, com a devida confirmação de entrega da Nota fiscal ou fatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0101.01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

0101.01.031.0001.2.002 – Manutenção do Programa Ação Legislativa

3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

7.2 . O(A) CONTRATADO(A) deverá apresentar Nota Fiscal original com as retenções legais e impostos incidentes de acordo com a legislação em vigor, observando as retenções fiscais obrigatórias para os órgãos da Administração Pública.

7.3. Deverá apresentar também original ou cópia da Certidão Negativa ou da Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito com o Município de Breves/PA, devidamente atualizada. Nenhum pagamento será efetuado a(o) CONTRATADO(A) na pendência da certidão especificada, sem que isso gere direito a alteração de preços.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

7.4. Deverão ser apresentados os demais documentos exigidos em contrato e/ou Edital de Licitação, quando for o caso.

7.5. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.6. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O(A) CONTRATADO(A) ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com a aprovação pela CONTRATANTE;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a CONTRATANTE, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

8.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pela CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

8.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.4. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para dirimir toda e qualquer questão judicial oriunda do presente instrumento, fica eleito o foro da comarca de Breves/PA, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, responsabilizando-se a parte declarada judicialmente vencida ao pagamento das custas judiciais, inclusive honorários de advogado da parte vencedora.

9.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a cumprir fielmente todas as condições aqui estipuladas.

Breves/PA, _____ de _____ de 2018.

WALTER GOMES CARNEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Breves/PA

CONTRATANTE

Licitante Vencedor

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF